



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA Nº
(ao PL 4423/2024)

Acrescentem-se incisos XVII e XVIII ao *caput* do art. 4º; e dê-se nova redação ao parágrafo único do art. 4º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 4º

.....

XVII – incentivo à criação e manutenção de programas de conformidade, prevendo mecanismos para a facilitação de comércio aos aderentes;

XVIII – garantia de que quaisquer obrigações e requisitos estabelecidos para a importação ou exportação de mercadorias obedeça aos compromissos assumidos junto ao Acordo de Facilitação de Comércio, nos termos do Decreto nº 9.326/2018, e os critérios de Boas Práticas Regulatórias nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Parágrafo único. Observadas as diretrizes de que trata o *caput*, os temas relacionados às infrações e penalidades e ao contencioso administrativo em matéria de comércio exterior serão disciplinados em legislação específica, observado o disposto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente modificação ao Projeto de Lei nº 4423/2024 aprimora as diretrizes para a regulação, fiscalização e controle do comércio exterior, reforçando o compromisso do Brasil com a facilitação do comércio e a melhoria do ambiente de negócios. A inclusão dos novos incisos e do parágrafo único tem o objetivo de alinhar a legislação nacional às melhores práticas internacionais,



promovendo maior segurança jurídica e previsibilidade para os operadores de comércio exterior.

A inserção da previsão de que os programas de conformidade devem conter mecanismos que efetivamente facilitem o comércio é essencial para estimular a adesão voluntária dos agentes econômicos a práticas que assegurem o cumprimento regulatório. Dessa forma, cria-se um ambiente mais competitivo e eficiente, reduzindo entraves burocráticos e promovendo maior integração com o comércio global.

Além disso, ao estabelecer que quaisquer obrigações e requisitos para importação e exportação devem estar em conformidade com os compromissos assumidos no Acordo de Facilitação de Comércio (Decreto nº 9.326/2018) e com os critérios de Boas Práticas Regulatórias da Lei nº 13.874/2019, a proposta assegura maior transparência e eficiência regulatória. O alinhamento com esses instrumentos normativos reduz o risco de imposição de exigências desproporcionais que possam comprometer a competitividade do Brasil no comércio internacional.

Por fim, a atualização do parágrafo único para incluir a observância da Lei nº 13.874/2019 nas disposições sobre infrações, penalidades e contencioso administrativo fortalece a segurança jurídica, garantindo que a regulação do comércio exterior esteja alinhada aos princípios da liberdade econômica e da razoabilidade na imposição de sanções. Dessa maneira, evita-se a criação de barreiras regulatórias desnecessárias e assegura-se que as normas sejam aplicadas de forma proporcional e coerente.

Em suma, a modificação proposta aprimora o marco regulatório do comércio exterior, garantindo maior previsibilidade, alinhamento com compromissos internacionais e incentivo à conformidade voluntária, contribuindo para um ambiente de negócios mais competitivo e favorável ao desenvolvimento econômico do país.



Por essas razões ora expostas, peço apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, de .

**Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2436116824>